

PARECER TÉCNICO Nº 2041 – NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL E DA MINUTA DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 029/2020.

Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE, CNPJ sob o nº. 44.563.716/0001-72.

Processo Administrativo nº: 35796/2019

I – DO RELATÓRIO

Este Núcleo de Controle Interno foi instado a se manifestar quanto à solicitação feita pelo Núcleo de Contratos, para que seja analisada a possibilidade jurídica da **rescisão contratual** de acordo com o que preconiza a Lei de Licitações, nº 8.666/1993, posto que o Contrato de Gestão e seus aditivos estão vinculados a este normativo jurídico.

O setor DAS/SESMA por meio do Memorando nº 1549/2025-DAS/SESMA, notifica as empresas das OS para encerramento das atividades e sinaliza o início das atividades das novas OS que serão contratadas; tendo em vista a homologação da Chamada Pública nº 001/2025 (GDOC nº 19755/2025) destinada à seleção de Organizações Sociais de Saúde para a gestão das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).

As novas Organizações Sociais contratadas deverão iniciar integralmente os serviços de gestão, operacionalização e execução das UPAs contempladas a partir do dia 01 de setembro de 2025, ocasião em que as atuais prestadoras do serviço encerrarão suas atividades.

Conforme análise jurídica, entende-se que esta Secretaria Municipal de Saúde está legitimada a rescindir unilateralmente o contrato de que trata o expediente, devendo ser garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, conforme determina o parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

A MINUTA DE RESCISÃO CONTRATUAL cumpre com os requisitos legais mínimos: apresenta qualificação das partes, objeto, forma de rescisão, garantias do contraditório e da ampla defesa, dissolução de direitos e obrigações, da publicação, o que confirma a legalidade da peça em comento.

Estão anexados aos autos os seguintes documentos:

- **Memorando nº 1549/2025-DAS/SESMA**
- **Contrato nº 029/2020;**

Av. Governador José Malcher, 2821 São Braz, CEP 66090-100

E-mail: controleinterno.sesma@gmail.com

Tel: (91) 3236-1608

- PROCESSO GDOC 37141/2025 – REFERENTE A ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES;
- HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - UPAS - ASS E P;
- PUBLICAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO – UPAS;
- OFÍCIO N° 223.2025;
- E-mail notificando sobre encerramento das atividades.
- MINUTA - TERMO DE RESCISÃO CONTRATO 029.2020;
- DESPACHO - AO NSAJ;
- PARECER N° 3.350/2025 – NSAJ/SESMA/PMB.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

Lei nº 8.666/1993

III – DA ANÁLISE TÉCNICA

Em obediência ao art. 78, XII c/c art, 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão está plenamente motivada e observa as garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa.

Conforme análise nos autos, observou-se que a Rescisão do Contrato 029/2020 - SESMA foi devidamente analisada pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, que emitiu manifestação favorável à pretensão da administração em rescindir o citado contrato, conforme termos do **PARECER nº 3.350/2025 – NSAJ/SESMA/PMB**, que concluiu sua análise pela **POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO de RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 029/2020 FIRMADO COM O INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSAÚDE**, e aos termos da minuta de rescisão do contrato nº 029/2020, com fulcro nos art. 78, XII c/c art, 79 da Lei nº 8.666/93, encaminhando-se os presentes autos, após o autorizo do Senhor Secretário, ao setor competente para providencias cabíveis, em tudo observadas as formalidades legais.

IV – DA CONCLUSÃO

Após a análise minuciosa dos documentos, conclui-se que o pedido de rescisão unilateral do Contrato de Gestão nº 029/2020 por meio do TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 029/2020, referenciado acima está EM CONFORMIDADE com os parâmetros legais e contratuais. Não foram identificadas, salvo melhor juízo, irregularidades que possam comprometer a legalidade. Em face do exposto, o parecer técnico é **FAVORÁVEL**, encaminhando-se os presentes autos, após o autorizo do Senhor Secretário, ao setor competente para providencias cabíveis, em tudo observadas as formalidades legais.

É o parecer do NCI/SESMA, salvo, melhor entendimento.

Belém/PA, 29 de agosto de 2025.

ALFREDO ALVES RODRIGUES JUNIOR

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA